

os Serviços de Limpeza dos prédios de forma planejada e de acordo com os devidos cuidados de sanitização e higienização, respeitando as orientações de saúde. §2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização do parágrafo anterior. §3º - Os Servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas serão orientados ao teletrabalho, homeoffice, para isso a Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização da prestação dos trabalhos. **Art. 14** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação realizar estudos, pesquisas, organizações de planos de trabalhos e projetos voltados para apoiar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia. **Art. 15** - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Vigilância em Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata este decreto, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal. **Art. 16** - Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo se necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Parágrafo único - em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interditado por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. **Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 20 de maio de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.**

AVISO DE ERRATA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 041/2020 ONDE LIA-SE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020 LEIA-SE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020 Fundamentos Legais: Lei Federal 8.666/93 Art. 24, IV, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA. CONTRATADA: QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELE OBRJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO UTILIZANDO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, POR MEIO DE APLICAÇÃO HUMANA E MECANIZADA EM RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS. AFIGURANDO-ME QUE O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EPIGRAFADO ENCONTRA-SE REGULAR E LEGALMENTE DESENVOLVIDO E ESTANDO AINDA PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO, RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 24, IV, LEI FEDERAL 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EM CONFORMIDADE, AINDA, COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA** Prefeito Municipal

AONDE LIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 034/2020/PMD
LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 078/2020/PMD
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020/PMD REF.: DIPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020/PMD, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2020PMD, PARTES: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ nº 33.542.783/0001-94, OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada em realizar serviços de SANITIZAÇÃO UTILIZANDO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%. POR MEIO DE APLICAÇÃO HUMANA E MECANIZADA EM RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, o VALOR do contrato é R\$129.234,26 (CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS),PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO, 120(CENTO E VINTE) DIAS, a partir de 24 de Abril de 2020, até a data de 24 de Agosto de 2020. BASE LEGAL: a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO: 0007.0702.10.122.0305.2090 ENFRENTAMENTO DE MERGÊNCIA COVID-19 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA . SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO E CELMA NUNES DE MIRANDA SOUSA – QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI. Davinópolis, Maranhão, 4 de Maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO